

INSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS Nº 001/2020

Estabelece critérios para seleção de beneficiários de Bolsas de Estudos, níveis Mestrado e Doutorado, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UnB (PPGCF/UnB).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: os critérios para seleção de beneficiários de Bolsas de Estudos do PPGCF/UnB foram propostos pela Comissão Coordenadora do PPGCF/UnB em sua 7ª reunião ordinária realizada em 09 de outubro de 2020 e aprovados pelo Colegiado do PPGCF/UnB em sua 3ª reunião ordinária realizada em 27 de novembro de 2020.

Art. 1º A seleção de bolsistas ocorrerá no início de cada semestre letivo por meio de editais de Bolsas de Estudos específicos e a classificação de prioridades para atribuição das Bolsas do Programa obedecerá a ordem de classificação desta seleção, que será válida até que o edital do semestre seguinte seja lançado.

Art. 2º A seleção será realizada por uma Comissão de Bolsas e Auxílios composta por membros do quadro permanente do PPGCF/UnB.

Art. 3º O aluno deverá cumprir os seguintes requisitos para estar apto a receber a Bolsa de Estudos:

- não possuir vínculo empregatício;
- não acumular outras Bolsas;
- não ser aposentado;
- ser aluno regular com dedicação exclusiva ao Curso de Mestrado ou Doutorado do PPGCF/UnB.

Art. 4º. O processo seletivo consiste em 3 (três) etapas descritas a seguir.

§ 1º Os candidatos à Bolsa de Estudos deverão cumprir todas as etapas, com exceção do aluno com residência permanente no exterior (estrangeiro), que está dispensado da realização da Etapa 1, sendo atribuída a ele nota 2 (dois) nesta etapa.

§ 2º Cada candidato receberá uma pontuação final de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e serão classificados de acordo com o seu desempenho.

ETAPA 1: PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 5º A avaliação dessa competência será realizada mediante o teste de nivelamento do UnB Idiomas. A inscrição e o agendamento desse teste é feito na página eletrônica <http://www.unbidiomas.unb.br/?course=ingles>.

§ 1º O candidato deverá apresentar o resultado do teste de nivelamento que deve ter sido realizado com no máximo 1 (um) ano de antecedência a contar da data de entrega da solicitação de Bolsa de Estudos.

§ 2º Em cada processo seletivo com periodicidade regular semestral, o aluno poderá apresentar um novo teste de nivelamento realizado pela UnB Idiomas.

§ 3º O aluno que por qualquer motivo não apresentar o comprovante de nivelamento emitido pelo UnB Idiomas receberá nota zero nesta etapa.

Art. 6º O aluno receberá a pontuação de acordo com o nível que estiver classificado, de acordo com o quadro abaixo:

Nível	Pontuação atribuída	Nível	Pontuação atribuída
Básico 1	zero ponto	Intermediário 1	0,9 ponto
Básico 1	0,1 ponto	Intermediário 2	1 ponto
Básico 1	0,2 ponto	Intermediário 3	1,2 ponto
Pré-intermediário 1	0,4 ponto	Avançado 1	1,5 ponto
Pré-intermediário 2	0,5 ponto	Avançado 2	1,8 ponto
Pré-intermediário 3	0,6 ponto	Avançado 3	2 pontos

ETAPA 2: AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO DO ALUNO

Art. 7º A análise da produção científica do aluno será realizada de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Item	Pontuação unitária	Valor máximo	Pontuação total por item
------	--------------------	--------------	--------------------------

Iniciação científica	20 pontos	20 pontos	
Espacialização (<i>lato sensu</i>) ou residência	10 pontos	10 pontos	
Artigos científicos publicados em periódicos classificados no sistema Qualis CAPES, de acordo com seu estrato	A1 ou A2: 15 pontos A3 ou A4: 10 pontos B1 ou B2: 6 pontos B3 ou B4: 3 pontos	Não há	
Patentes	Licenciada: 20 pontos Concedida: 15 pontos Depositada: 10 pontos	Não há	
Capítulo de livro	10 pontos	20 pontos	
Edição de livros	20 pontos	20 pontos	
Resumos em congressos nacionais	0,5 ponto	5 pontos	
Resumos em congressos internacionais	1 ponto	10 pontos	
Soma			

Art. 8º A melhor produção científica entre os solicitantes receberá 3 (três) pontos e os demais terão pontuação proporcional.

§ 1º O aluno terá um acréscimo de 0,25 (vinte e cinco décimos) por semestre já cursado no Programa.

ETAPA 3: AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO DO ORIENTADOR

Art. 9º A análise da produção científica do orientador terá como base o último quadriênio, ao qual se inclui o ano vigente, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Item	Pontuação unitária	Valor máximo	Pontuação total por item
Artigos científicos publicados em periódicos classificados no sistema Qualis CAPES, de acordo com seu estrato	A1 ou A2: 15 pontos A3 ou A4: 10 pontos B1 ou B2: 6 pontos B3 ou B4: 3 pontos	Não há	
Patentes	Licenciada: 20 pontos Concedida: 15 pontos Depositada: 10 pontos	Não há	
Capítulo de livro	10 pontos	20 pontos	
Edição de livros	20 pontos	20 pontos	
Soma			

Art. 10. A maior nota de produção científica entre os solicitantes receberá 5 (cinco) pontos e as demais receberão pontuação proporcional.

§ 1º Os orientadores colaboradores terão sua nota final nesse quesito dividida por 2 (dois).

§ 2º Os orientadores que já tiverem outros orientados bolsistas no Programa terão sua nota subtraída em 0,25 (vinte e cinco décimos) por cada aluno bolsista independentemente do nível (Mestrado ou Doutorado).

Art. 11. Em atendimento à Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CPP 0011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de Bolsas de Estudos de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, os alunos do PPGCF/UnB autodeclarados indígenas, quilombolas, autodeclarados e heteroidentificados como negros, ou que possuam alguma deficiência receberão uma pontuação extra de 10 (dez) pontos na classificação geral para concessão de Bolsas de Estudos, para que as cotas de Bolsas disponíveis sejam concedidas a estes alunos prioritariamente, conforme disposto no Art. 15 da Resolução nº 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020.

Art. 12. Em caso de empate, o critério do Art. 9º será o primeiro critério para desempate. No caso de ambos os alunos serem ou não incluídos neste critério, a pontuação referente ao currículo do aluno (Etapa 2) será utilizada como critério, seguido da pontuação obtida pelo orientador (Etapa 3), e da proficiência em inglês (Etapa 1). Persistindo o empate, o aluno com maior idade será melhor classificado.

Art. 13. Todos os alunos com residência permanente no Brasil receberão a Bolsa de Estudo por um período de 12 (doze) meses, renovável por igual período até o limite de tempo de concessão das Bolsas (24 meses para Mestrado ou 48 meses para Doutorado).

§ 1º A renovação da concessão será analisada pela Comissão de Bolsas e Auxílios do PPGCF/UnB e concedida a alunos que demonstrem desempenho acadêmico e dedicação à pesquisa no período.

§ 2º O aluno que for reprovado em disciplinas cursadas ou que não se dedicar integralmente à pesquisa no período terá sua Bolsa de Estudos cancelada e haverá uma redistribuição da Bolsa.

§ 3º O aluno que perder a Bolsa de Estudos e for participar da seleção seguinte terá uma penalidade de 1 (um) ponto no processo seletivo e não fará jus aos pontos extras.

Art. 14. Esta instrução normativa entrará em vigência em 01 de janeiro de 2021.

Brasília, 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Martins Gelfuso, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da FS**, em 27/11/2020, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6016477** e o código CRC **C9A1BFF3**.